

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº119/2026

Sertão Santana, 10 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

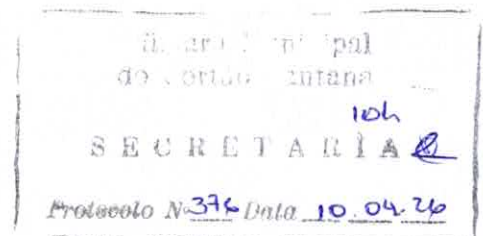
Passamos às mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.770, de 10 de abril de 2026, que Altera a Lei Municipal nº 1.684, de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para o quadriênio 2025 a 2028, no município de Sertão Santana/RS.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador VILSON SIERGERSTATTER  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal  
do Sertão Santana

10h  
SECRETARIA

Protocolo Nº 376 Data 10.04.26

### PROJETO DE LEI Nº 1.770, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.684, de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para o quadriênio 2025 a 2028, no município de Sertão Santana/RS.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica do Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos I, II, e III, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.684, de 26 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O pagamento do subsídio remuneratório do prefeito, do vice-Prefeito e dos secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Sertão Santana/RS, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Para o prefeito: R\$ 13.609,54 (treze mil seiscentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos);

II - Para o vice-prefeito: 6.805,70 (seis mil oitocentos e cinco reais e setenta centavos);

III - Para os secretários municipais: R\$ 5.713,25 (cinco mil setecentos e treze reais e vinte e cinco centavos);(...)”

Art. 2º Acrescenta o § 5º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.684, de 26 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O pagamento do subsídio remuneratório do prefeito, do vice-Prefeito e dos secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Sertão Santana/RS, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Para o prefeito: R\$ 13.109,73 (treze mil e cento e nove reais e setenta e três centavos);

II - Para o vice-prefeito: R\$ 6.555,76 (seis mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

III - Para os secretários municipais: R\$ 5.503,45 (cinco mil e quinhentos e três reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º No caso de substituição do prefeito, mediante transmissão do cargo, o vice-prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do caput deste artigo.

Dee Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o prefeito, vice-prefeito e secretários municipais receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º O subsídio mensal do vice-prefeito não será alterado, na hipótese de ele assumir cumulativamente a titularidade de uma secretaria municipal.

§ 4º É facultado, ao prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego ou função, optar pela sua remuneração de origem.

§ 5º Fica assegurado ao prefeito, ao vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento de vale-alimentação, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 10 de abril de 2026.



RENATO ADÃO BURCHERT  
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a legislação municipal que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, a fim de incluir a previsão de concessão de vale-alimentação aos agentes políticos e o reajuste anual de 3,81% (três e oitenta e um por cento) referente ao índice do IPC-A acumulado no período de 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

O objetivo é promover a recomposição dos subsídios, de modo a preservar o seu valor real frente às perdas inflacionárias verificadas no período. Trata-se, portanto, de medida que visa assegurar a manutenção do poder aquisitivo, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Importante destacar que a revisão ora proposta encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, especialmente no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos, sem distinção de índices.

Ressalta-se, ainda, que o reajuste proposto observa os limites constitucionais e legais aplicáveis, em especial aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo compatibilidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como respeito aos limites de despesa com pessoal.

Ademais, a medida visa garantir a adequada valorização dos cargos políticos, mantendo a atratividade e a dignidade no exercício das funções públicas, sem implicar aumento real desproporcional, mas apenas a recomposição inflacionária.

Também, necessário ressaltar que acrescentar o vale alimentação visa assegurar tratamento isonômico entre os agentes políticos e os servidores públicos municipais, considerando que o vale-alimentação já é benefício regularmente concedido aos servidores, possuindo natureza indenizatória e não se incorporando ao subsídio.

Ressalta-se que a concessão do referido benefício não implica aumento de subsídio, tampouco afronta o disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, uma vez que o vale-alimentação não possui natureza remuneratória, sendo admitido pela jurisprudência dos Tribunais pátrios.

Além disso, a previsão expressa do benefício confere maior segurança jurídica à Administração Pública, evitando interpretações divergentes e assegurando transparência na concessão de vantagens aos agentes políticos.

*Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

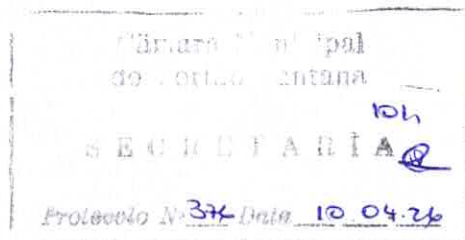


Por fim, cumpre destacar que o impacto financeiro consta em anexo.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.



RENATO ADÃO BURCHERT  
Prefeito Municipal



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!